

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0119/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.190.216/0001-22, com sede na Rua São Pedro, 549, bairro Areias, São José/SC, CEP: 88.113-250, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto por VIPTech DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº. 10.520/2002, fazendo-o nos termos que se seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para responder ao recurso administrativo é de 03 (três) dias a contar do término do prazo dos recorrentes, conforme item 12.1 do edital. Tendo em vista que o prazo do recorrente findou no dia 13/07/2022, quarta-feira, o último dia para apresentação das contrarrazões de recurso é o dia 18/07/2022, segunda-feira. Encontra-se, pois, tempestiva a presente defesa administrativa.

II - DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Em síntese, a recorrente requer a desabilitação da empresa XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA, alegando que a mesma teria deixado de cumprir as determinações do edital, haja vista que não apresentou declaração do fabricante, bem como que a câmera ofertada (DS-2DE5232W-AE) saiu de linha, não possuindo IR.

2.1) Da manutenção da decisão que classificou a empresa XPTI

Primeiramente, aduz a recorrente que a recorrida teria contrariado o item 01 do Anexo I – Descrição do Objeto Licitado e Valor de Referência, do instrumento convocatório, vez que teria deixado de apresentar declaração do fabricante.

Insta-nos destacar, primeiramente, que em relação à carta de fabricante do software Digifort, o equipamento é usado hoje em todas as centrais de vídeo monitoramento urbano que seguem ou fazem parte do projeto Bem-Te-Vi, onde está a câmera ofertada (DS-2DE5232W-AE) e homologado pelo software Digifort, bem como pelo projeto Bem-Te-Vi, sendo que a mesma se encontra

instalada em diversas cidades do Estado de SC, assim como na própria central de vídeo monitoramento urbano do Município de Herval D'Oeste, que já possui o modelo de câmera supracitado e ofertado, funcional no software Digifort.

Portanto, entende-se que a declaração do fabricante se trata de mero formalismo, uma vez que o equipamento se encontra devidamente provado e testado, com funcionamento de 100% de suas funcionalidades junto ao Digifort.

Cumprе ressaltar, ainda, que a maioria dos participantes do certame ofertaram o mesmo equipamento, presumindo-se que compartilham do mesmo entendimento, haja vista que ele se encontra instalado em diversas centrais de vídeo monitoramento.

Além do mais, os documentos exigidos para fins de habilitação estão descritos no item 9 (DA HABILITAÇÃO), ou seja, ali estão os documentos exigidos para fins de comprovar a habilitação da empresa licitante. Desta maneira, a declaração do fabricante exigida no item 01 do Anexo I – Descrição do Objeto Licitado e Valor de Referência não se trata de documento imprescindível para fins de habilitação, podendo, inclusive, ser apresentado no ato da contratação.

Não obstante, se analisarmos o item 01 do ANEXO I, veremos que o mesmo faz a seguinte menção: “*declaração do fabricante do software Digifort atestando a compatibilidade da câmera com o mesmo, na forma do subitem 7.4*”. Ora, o referido subitem 7.4 faz referência à formulação de lances. Além disso, já resta sedimentado o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à desnecessidade de declaração do fabricante, vejamos:

*Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO. OFENSA AO PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. **TRATAMENTO DIFERENCIADO A LICITANTE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. REJEIÇÃO INDEVIDA DE RECURSO. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE FABRICANTE EM FAVOR DE LICITANTE.** OITIVA. DILIGÊNCIA. ANULAÇÃO SUPERVENIENTE DA LICITAÇÃO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. PERDA DE OBJETO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. (TCU – Acórdão 480/2019 – Plenário, Proc 036.820/2018-0, Relator Min. Aroldo Cedraz, data da sessão 13/03/2019)*

Outrossim, alega a recorrente que deve a empresa XPTI ser desclassificada por ofertar câmera que saiu de linha, bem como que não possui IR (filtro de infravermelho).

Neste ponto, devemos destacar que a referida câmera existe e atende ao disposto no edital, havendo, portanto, apenas desconhecimento técnico do equipamento por parte da recorrente.

Ressalta-se que, no item 01 do Anexo I – Descrição do Objeto Licitado e Valor de Referência do Edital cita “função dia e noite (day-night) efetivo (com filtro de infravermelho (IR) removível), sendo que o equipamento ofertado atende na íntegra a referida função, conforme se verifica no datasheet do equipamento, que inclusive se encontra disponível no site do fabricante no link: (<https://www.hikvision.com/pt-br/products/IP-Products/PTZ-Cameras/Pro-Series/DS-2DE5232W-AE/>).

Specifications	
Camera Module	
Image Sensor	1/2.8" progressive scan CMOS
Min. Illumination	Color: 0.005 Lux @(F1.6, AGC ON) B/W: 0.001 Lux @(F1.6, AGC ON)
White Balance	Auto/Manual/ATW (Auto-tracking White Balance)/Indoor/Outdoor/Fluorescent Lamp/Sodium Lamp
Gain	Auto/Manual
Shutter Time	50Hz: 1 to 1/30,000 s 60Hz: 1 to 1/30,000 s
Day & Night	IR Cut Filter
Digital Zoom	16 x
Privacy Mask	24 programmable privacy masks, mask color configurable
Focus Mode	Auto/Semi-automatic/Manual
WDR	120 dB WDR
Lens	
Focal Length	4.8 to 153 mm, 32 x optical zoom
Zoom Speed	Approx. 5.6 s (optical lens, wide-tele)
Field of View	Horizontal field of view: 55.6° to 2.04° (Wide-Tele)
	Vertical field of view: 32.4° to 1.14° (Wide-Tele) Diagonal field of view: 63° to 2.34° (Wide-Tele)

Verifica-se, ainda, que a câmera ofertada está conforme disposto no item 01 do Anexo I – Descrição do Objeto Licitado e Valor de Referência do Edital - CÂMERA SPEED DOME NETWORK 2,0M 32X.



Noutro giro, não merece prosperar a alegação da recorrente de que o equipamento ofertado está fora de linha, uma vez que o fabricante está

comercializando o mesmo e inclusive possui em seu estoque, bem como peças para reposição em garantia.

Convém salientar, ainda, que quando o fabricante descontinua um equipamento informa aos seus distribuidores, podendo ser realizada consulta no site do fabricante a fim de verificar os equipamentos que se encontram fora de linha, por meio do link: (<https://us.hikvision.com/en/products/more-products/discontinued-products/network-ptz-camera>).

Portanto, não há que se falar em inabilitação da empresa XPTI, ora recorrida.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa VIPTech DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, mantendo-se inalterada a decisão do pregoeiro que habilitou a empresa XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José/SC, 18 de julho de 2022.

XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA
CNPJ nº 18.190.216/0001-22
Marcelo Veber – *Sócio/Diretor*
CPF: 787.068.829-00
RG: 5.733.284

LEONARDO MAGALHÃES DE FREITAS
OAB/MG 87.715